



#### LEI MUNICIPAL N° 1.792/2020

**ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Jerônimo Monteiro, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo único.** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos locais referidos no *caput* deste artigo, com a garantia mínima de 30% (trinta por cento) da ocupação do local, com afastamento das pessoas em 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distanciamento, além das medidas sanitárias inerentes e vedação do acesso de pessoas consideradas do grupo de risco.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro - ES, 07 de agosto de 2020.

**Sergio Farias Fonseca**  
*Prefeito Municipal*